



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 804

Página 61 de 62

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei Nº 5.105, de 23 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a publicidade de informações sobre execução de trabalhos de manutenção nas estradas rurais pelo Município no site da Prefeitura de Jales e dá outras providências.

Bismark Jun Iti Kuwakino, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Poder Executivo divulgará, no site oficial da Prefeitura Municipal de Jales, as informações sobre cronograma de execução de trabalhos de manutenção nas estradas rurais pelo Município.

Parágrafo único. As informações mencionadas no caput deste artigo abrangem:

- I – A localização da estrada rural;
- II – Data de início e previsão de término da execução de manutenção;
- III – Disponibilizar imagens do início e término da manutenção de cada estrada.

Art. 2.º As informações de que trata esta Lei deverão ser atualizadas quinzenalmente.

Art. 3.º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 23 de fevereiro de 2021.

- Bismark Jun Iti Kuwakino -
Presidente

Lei Nº 5.106, de 23 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da informação sobre as doenças raras não detectáveis pelo teste do pezinho e dá outras providências.

Bismark Jun Iti Kuwakino, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam os hospitais, maternidades e todos os demais estabelecimentos de saúde do município de Jales obrigados a orientarem os pais, quando da coleta de material para o exame de triagem neonatal conhecida como "teste do pezinho", sobre quais as doenças que são detectadas pela metodologia utilizada e as que não são detectadas, com o objetivo de possibilitar aos pais a opção de realizar os exames para a detecção das doenças raras em outro local.

Art. 2.º A orientação aos pais será acompanhada da entrega de material impresso contendo:

I – Orientações gerais sobre a triagem neonatal, a importância de obter o resultado do exame independentemente da quantidade de doenças detectáveis, e da necessidade de retornar o mais breve possível em caso de convocação pelo laboratório ou serviço de saúde;

II – A relação das doenças que são detectáveis pela metodologia utilizada para a triagem neonatal;

III – A relação das doenças que não são detectáveis pela metodologia de triagem neonatal a ser realizada, tendo como parâmetro as diversas modalidades de triagem neonatal ampliada disponíveis no Brasil;

IV – Os sinais e sintomas compatíveis com erros inatos do metabolismo, que devem ser observados, independentemente do resultado dos exames, que, se observados, os pais devem procurar um serviço de saúde.

Art. 3.º Os hospitais, maternidades e todos os demais estabelecimentos de saúde do município de Jales deverão afixar cartazes com a seguinte orientação: "É



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 804

Página 62 de 62

direito dos pais receber informações sobre as doenças que são detectáveis e quais não são detectáveis pelo teste do pezinho”.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 23 de fevereiro de 2021.

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

Presidente

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 22 de fevereiro de 2021.

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

Presidente

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 279/2021

Outorga o Título de Cidadão Jalesense ao Ilustríssimo Senhor José Rubens Plates e dá outras providências.

Bismark Jun Iti Kuwakino, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º Fica, pelo presente Decreto Legislativo, concedido o Título de Cidadão Jalesense ao Ilustríssimo Senhor José Rubens Plates, Procurador da República, em reconhecimento por ser cidadão com prestação de serviços sociais, comunitários e atividades na área da saúde de interesse coletivo, nos 6 (seis) anos de atuação na Procuradoria da República no Município de Jales.

Art. 2.º A Câmara Municipal de Jales, em Sessão Solene, fará a entrega da honraria.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Jales, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na